



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.979 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Cria Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado ‘FRENTE DE TRABALHO CIDADE ACOLHEDORA’, e dá outras providências.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Castilho-SP o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, denominado “FRENTE DE TRABALHO CIDADE ACOLHEDORA”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e executado pela Secretaria de Obras e Logradouros, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores, na medida das necessidades do município, integrantes de parte da população desempregada e em situação de vulnerabilidade social residente no Município, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Serão destinadas 3% (três por cento) do total de vagas dispostas no caput deste artigo, para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), no fornecimento de cartão alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cursos de qualificação e assistência social e psicológica

para os trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal coordenadora do Programa.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei, e que consistem em:

I – no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;

II – ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

Art. 3º Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I – tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência fixa no Município de Castilho-SP há pelo menos 03 (três) anos;

III – idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I – menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II – maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 3 de 5

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade;

V – egressos penitenciários.

Art. 5º A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 6º A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, para atender necessidades temporárias ou emergenciais no município, a saber:

I – de bens públicos da Administração Municipal e de sua Autarquia;

II – de vias e logradouros públicos;

III – de áreas verdes e praças;

IV – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

V – outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais.

Art. 7º A jornada de atividade no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais, limitada a 08 horas diárias, já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

§ 1º Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos profissionalizantes, assegurado o descanso aos domingos.

§ 2º A participação no Programa não gera vínculo empregatício aos bolsistas participantes, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 8º O Poder Executivo deverá fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, juntamente com o apoio das demais Secretarias Municipais, verificada a necessidade e o interesse público, tornará público a abertura das

inscrições, mediante publicação do edital no Diário Oficial do Município, e afixação nos murais das repartições públicas.

Parágrafo único. O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações:

I – data e horário;

II – locais;

III – condições de inscrição;

IV – documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 10. A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados, e também nos locais onde forem efetuadas as inscrições.

Parágrafo único. No edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 11. Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento de vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar o Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Frente de Trabalho Cidade Acolhedora.

Parágrafo único. A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 12. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I – quando convocado após seleção não se apresentar para o início das atividades;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente às atividades que forem designadas por 03 (três) dias corridos, ou 06 (seis) dias intercalados dentro do mês;

IV – quando na realização do curso de qualificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 4 de 5

profissional, não comparecer por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês.

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Art. 13. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsista ou porque o titular perdeu o direito a bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 15. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos orçamentos de 2021 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para fazer face às despesas com a implantação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado “FRENTE DE TRABALHO CIDADE ACOLHEDORA”.

Art. 16. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2021 e seguintes.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 10 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e Registrado nesta Secretaria, na data Supra

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 2.980, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021. (De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castilho)

“Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Castilho Estado de São Paulo e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo Único - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, a multa no valor correspondente a um salário mínimo.

Art. 3º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão destinados para programas de ações que abordem a proteção e o bem-estar dos animais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 10 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 549

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento de Contrato.

Contrato nº (de origem): 018/2020/L&C

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Elizeu Pinheiro Ribeiro & Cia Ltda.

Objeto: Alteração da razão social da empresa contratada do contrato administrativo para a aquisição de gêneros alimentícios, desinfetante e gás liquefeito de petróleo, visando atender as necessidades da Merenda Escolar (Ensino Fundamental, Creches e Pré-Escola).

Nova razão social: HH Pinheiro Ribeiro Padaria Ltda.

Data da assinatura: 03/02/2021.

Modalidade: Pregão 03/2020.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 10 de fevereiro de 2021.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.